

APOIOS ESTATAIS À RETOMA

JANEIRO 2021



Neste documento:

- A) MEDIDAS PARA DEFESA DOS POSTOS DE TRABALHO **Pág. 3**
- B) APOIOS SETORIAIS **Pág. 16**
- C) APOIO ÀS FAMÍLIAS E AOS CONSUMIDORES EM GERAL **Pág. 32**
- D) MEDIDAS FISCAIS **Pág. 33**
- E) ACESSO AO CRÉDITO E SUBSÍDIOS A FUNDO PERDIDO **Pág. 34**
- F) MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS ARRENDAMENTOS **Pág. 39**

A) MEDIDAS PARA DEFESA DOS POSTOS DE TRABALHO

.Não cumuláveis entre si

.Aceder na Segurança Social Direta

[Decreto-Lei n.º 6-E/2021 de 15.01.2021:](#)

- [Decreto-Lei n.º 10-G/2020 de 26.03.2020](#): Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho (lay-off simplificado) pode substituir-se ao apoio extraordinário à retoma progressiva (lay-off proporcional ao tempo de trabalho- Programa de Estabilização Económica e Social tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho).
- [Decreto-Lei n.º 46-A/2020 de 30.07.2020](#): Apoio extraordinário à retoma progressiva (lay-off proporcional ao tempo de trabalho) republicado pelo [Decreto-Lei n.º 6-C/2021 de 15.01.2021](#).
- **Apoio extraordinário do rendimento dos trabalhadores (O.E. - [Lei n.º 75-B/2020 de 31.12.2020](#) e [Portaria n.º 19-A/2021 de 25.01.2021](#)):**

BENEFICIÁRIOS	APOIO
Trabalhadores por conta de outrem	• Diferença entre € 501,16 e R. médio mensal por adulto até ao R. líquido que auferia, c/ condição de recursos durante 12 meses; • Trabalhadores por conta de outrem que recebam subsídio social de desemprego somam um complemento extraordinário = diferença entre subsídio e este apoio.
Trabalhadores de serviço doméstico	

BENEFICIÁRIOS	APOIO
Trabalhadores Independentes	• Valor da quebra do R médio mensal entre última declaração trimestral disponível e R médio mensal de 2019 c/ limite de €501,16 ou o R. relevante médio mensal durante 6 meses seguidos ou interpolados.
Membros de órgãos estatutários com funções de direção: - Cujo subsídio de desemprego tenha terminado; - Sem acesso a subsídio de desemprego (sem ser culpa sua); - Com pelo menos 3 meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego; - S/ condição de recursos nos primeiros 6 meses.	• Igual ao valor do subsídio de desemprego até €501,16 ou podem pedir prorrogação do subsídio desemprego por 6 meses.
Trabalhadores independentes e Trabalhadores de serviço doméstico regime diário/horário: - Com pelo menos 3 meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego; - Com quebra de rendimento relevante médio mensal > 40% entre março e dezembro de 2020 face ao rendimento médio de 2019 e entre última declaração trimestral disponível e rendimento relevante médio mensal de 2019.	• 2/3 do Valor da quebra do R médio mensal entre última declaração trimestral disponível e R médio mensal de 2019 c/ limite de €501,16 ou o R. relevante médio mensal durante 6 meses seguidos ou interpolados.

BENEFICIÁRIOS	APOIO
Trabalhadores em situação de desproteção económica e social (que não se enquadrem em nenhuma das situações previstas acima, desde que se vinculem ao sistema de Seg. Social como trabalhadores independentes e mantenham essa vinculação durante o apoio e nos 30 meses a seguir).	a) Se faziam trabalho por conta de outrem: Diferença entre €501,16 e R. médio mensal por adulto até ao R. líquido que auferia, c/ condição de recursos; b) Se faziam trabalho independente: Valor da quebra do R médio mensal entre última declaração trimestral disponível e R médio mensal de 2019 c/ limite de €501,16 ou o R. relevante médio mensal.
Membros de órgãos estatutários com funções de direção: - Cujo subsídio de desemprego tenha terminado; - Sem acesso a subsídio de desemprego (sem ser culpa sua); - Com pelo menos 3 meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego; - S/ condição de recursos nos primeiros 6 meses.	• Igual ao valor do subsídio de desemprego até €501,16 ou podem pedir prorrogação do subsídio desemprego por 6 meses.
Gerentes de Micro e Pequenas Empresas; Empresários em nome individual; Membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas exclusivamente abrangidos pelos regimes de Seg. Social: Com pelo menos 3 meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego; i) Em paragem total - consequência da COVID-19; ii) Com quebra abrupta e acentuada = ou > 40% da faturação nos 30 dias antes do pedido face à média mensal dos 2 meses anteriores ou face ao período homólogo do ano anterior ou à média do período de atividade (se início há menos de 1 ano).	• 2/3 do Valor da quebra do R médio mensal entre última declaração trimestral disponível e R médio mensal de 2019 c/ limite de €501,16 ou o R. relevante médio mensal durante 6 meses seguidos ou interpolados.

BENEFICIÁRIOS	APOIO
Trabalhadores estagiários (Portaria n.º 131/2017 de 07.04.2017)	• Bolsa de Estágio entre 1 e 1,75 IAS + refeição ou subs. refeição e transporte ou desp. transp até 0,1IAS. • não cumula c/ subs. desemprego, cessação ou red. atividade, compensação retributiva p/ suspensão ct.
Trabalhadores com dependentes a cargo excluídos do acesso aos apoios desta natureza	• 1 abono de família por semestre até ao 3.º escalão.
NOTA: Os apoios acima indicados não cumulam com subs. desemprego, cessação ou red. atividade, compensação retributiva por suspensão CT.	

Decreto-Lei n.º 6-C/2021 de 15.01.2021
(republica o Decreto-Lei n.º 46- A/2020 de 30.07.2021)

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA ou LAY-OFF PROPORCIONAL AO PNT	
REQUISITOS	APOIO
Situação de crise empresarial = diminuição de faturação = ou > 25% ao mês anterior ao do pedido ou ao ano 2019 ou média mensal dos 6 meses anteriores;	• Reduzir temporariamente os períodos normais de trabalho ou suspender (art.º 298.º e ss. Cód. Trab.) mantendo-se os direitos, deveres e garantias; • Pode ser todos ou alguns trabalhadores (tem de comunicar por escrito aos abrangidos a % de redução por trabalhador, duração previsível, e de ouvir delegados sindicais/comissões de trabalhadores); • Duração de 1 mês excecionamente prorrogável até 3 meses (interrupção c/ suspensão do apoio não prejudica prorrogabilidade, que pode ser pedida em meses interpolados; • Limite máximo temporal: 30.06.2021. Após findar pode recorrer-se ao art.º 298.º Cód.Trab.; • Cumulável c/ outros apoios e planos de formação IEFP ou POCl; • Cumulável c/ outra atividade remunerada mas trabalhador deve comunicar em 5 dias p/ redução e empregador tem 2 dias para comunicar à Seg. Social; • Durante a medida, empregador pode admitir novo trabalhador exceto p/ lugar de trab. em redução PNT, renovar CT termo, converter p/ CT s/termo; • Abrange membros de órgãos estatutários com descontos Seg. Social desde que haja trabalhadores a cargo; • Empresa paga 30 % e Segurança Social 70%; • NOVA REGRA: se resultado for <salário bruto do trabalhador, a Seg. Social paga a diferença até um salário bruto de 3 SMN.

QUEBRA DE FATURAÇÃO	LIMITES MÁXIMOS DE REDUÇÃO DE PNT	RETRIBUIÇÃO A PAGAR AO TRABALHADOR REDUÇÃO PNT:	COMPENSAÇÃO A RECEBER PELO EMPREGADOR:
Quebra =>25%	33%	i) Salário correspondente às horas de trabalho prestado; ii) 4/5 do salário normal bruto pelas horas não trabalhadas; iii) Complemento da Seg. Social até ao valor da retribuição normal bruta c/ máx 3 SMN.	70% das retribuições (restantes 30% pagos pelo empregador); - Se quebra de faturação => 75% empregador recebe 100% da compensação retributiva + apoio adicional = 35% do salário normal bruto p/ horas trabalhadas de cada trabalhador (SOMA DESTES DOIS APOIOS TEM MÁXIMO 3 SMN); - Micro, pequenas e médias empresas c/ apoio extraordinário à retoma pagam 50% TSU (parte da entidade empregadora) calculadas s/ compensação retributiva reduzida (4/5 do salário normal bruto); + Direito a Plano de formação = bolsa IEFEP no máx. 70% IAS por trabalhador a dividir por empregador (30% X IAS) e trabalhador (40% X IAS) se a sua retribuição está abaixo da sua remuneração normal bruta.
Quebra =>40%	40%		
Quebra =>60%	60%		
Quebra =>75%	Até 100% em jan, fev, mar, e abr 2021 75% em mai, jun 2021		

TROCA DE APOIO EXT. À RETOMA POR LAY-OFF SIMPLIFICADO

- Caso já tenha submetido o pedido de apoio extraordinário à retoma por lay-off simplificado para o mês de janeiro e queira submeter pedido de lay-off simplificado ainda para janeiro, deve registrar desistência do apoio extraordinário à retoma a partir do dia que pretende aderir ao lay-off simplificado.
- Desde 21 de janeiro é possível requerer o apoio à retoma para períodos inferiores a 30 dias.
- Caso já tenha pedido o lay-off simplificado, desde o dia 21 de janeiro que pode registrar o apoio à retoma.

LAY-OFF SIMPLIFICADO	
REQUISITOS	APOIO
• Situação de crise empresarial: a) Paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas, comprovadas por documentos que mostrem utilização da empresa/ unidade reduzida > 40% no mês seguinte ao pedido; b) Quebra abrupta e acentuada =>40% da faturação, nos trinta dias anteriores ao pedido face ao período homólogo, ou o do ano anterior ou ainda, para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, a média; c) Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento das instalações e estabelecimentos por ordem do Governo ou por força da lei. • Declaração do empregador em conjunto com certidão do contabilista, sujeito a fiscalização.	• 2/3 do ordenado bruto, ou seja, antes de IRS e TSU com o mínimo de 665,00€ (1 SMN) e o máximo de 1995,00€ (art.º 305.º n.º 3 Código do Trabalho); • Empresa paga 30 % e Segurança Social 70% dos 2/3 (c/ NOVA REGRA, passa a 19,8% do salário porque a Seg Social paga diferença p/ 100%; • Em caso de redução de atividade o apoio será proporcional ao tempo de redução; • Situação contributiva regularizada perante a SS e as Finanças; • Proibidos os despedimentos coletivos ou por extinção de posto de trabalho; • + plano extraordinário de formação e apoio extraordinário no valor máximo de 50% do salário bruto (antes de IRS e TSU) máx formação = 50% do PNT; • NOVA REGRA: se resultado for <salário bruto do trabalhador, a Seg. Social paga a diferença até um salário bruto de 3 SMN.

ALTERNATIVA - APOIO SIMPLIFICADO MICRO-EMPRESAS

- Se beneficiar de lay-off simplificado ou lay-off proporcional ao PNT, tem direito a 2 SMN por trabalhador abrangido, pago de forma faseada ao longo de seis meses (1 por trimestre).

ESTES APOIOS NÃO CUMULAM COM OS APOIOS CRIADOS NA FASE DA RETOMA, QUE SERÃO INDICADOS NA TABELA SEGUINTE E QUE SE MANTÉM EM VIGOR (Resolução do CM n.º 41/2020 de 06.06.2020, Resolução do CM n.º 114/2020 de 30.12.2020 e Decreto-Lei n.º 27-B/2020 de 19.06.2020)

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

BENEFICIÁRIOS: Empregadores que tenham beneficiado do lay-off simplificado ou do Plano extraordinário de formação

REQUISITOS	APOIO	DURAÇÃO DO DESCONTO NA TSU
• Não fazer ou iniciar despedimento coletivo, extinção de posto de trabalho ou por inadaptação; • Manter o nível de emprego por 180 dias (empregadores que receberam apoio b); • Deveres são para manter durante a concessão e nos 60 dias posteriores ao apoio; • Manter situações contributivas regularizadas Finanças e Seg. Social.	a) Apoio no valor de 1 SMN por trabalhador abrangido pelas medidas, pago de uma só vez; b) Apoio no valor de 2 SMN por trabalhador, pago de forma faseada ao longo de seis meses; • Valor é proporcional a período do Lay-Off simplificado ou plano formação; • + 50% desconto TSU (parte da entidade empregadora) referente aos trabalhadores abrangidos (último mês salvo se for julho, passa para junho);	i) Durante o 1.º mês do apoio b), se for por período < ou = 1 mês; ii) Durante os 2 primeiros meses do apoio b), se for >1 mês e < 3 meses; iii) Durante os 3 primeiros meses do apoio b), se for = ou > 3 meses; iv) Quando haja criação líquida de emprego nos 3 meses após o final do apoio b) dá direito a 2 meses de isenção total de TSU (parte da entidade empregadora), e deve manter nível emprego por 180 dias.

Decreto-Lei n.º 98/2020 de 18.11.2020 permite até 31.12.2020 desistir do incentivo extraordinário de normalização de atividade e aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

Portaria n.º 170-A/2020 de 13.07.2020 alt. **Portaria n.º 294-B/2020 de 18.12.2020** permite desistir c/ devolução no prazo de 60 dias consecutivos e regularização junto da Seg. Social dos montantes isentos, quando aplicável.

Decreto-Lei n.º 27-B/2020 de 19.06.2020 permite desistência c/ alteração oficiosa para apoio da alínea a) (1 SMN/trab.) sem pagamento pelo IEFP, IP.

Resolução do CM n.º 114/2020 de 30.12.2020 prevê alargamento a 2021 às microempresas (2 SMN e dispensa parcial de TSU nos 3 primeiros meses).

COMPLEMENTO DE ESTABILIZAÇÃO		
BENEFICIÁRIOS	REQUISITOS	APOIO
Trabalhadores com salário base = < 2 SMN	Entre os meses de Abril e Junho, tenham estado abrangidos pelo menos um mês civil completo por lay-off.	- Diferença entre salário base declarado relativo a fevereiro de 2020 e remuneração do mês civil completo em que o trabalhador esteve em lay-off (min €100,00 e máx €351,00). - PAGO EM: Julho 2020.

TRABALHADORES INDEPENDENTES E EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL, TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS

BENEFICIÁRIOS	APOIO
Gerentes e membros de órgãos estatutários com funções de direção: apoio extraordinário à redução da atividade económica pelo período da suspensão ou encerramento de atividades por determinação da lei ou do Governo (Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13.03.2020 repristinado); Outros trabalhadores não enquadrados: medida extraordinária de incentivo à atividade profissional e ao enquadramento de situações de desproteção social dos trabalhadores com atividades suspensas ou encerradas (Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13.03.2020 repristinado);	a) Remuneração registada como base de incidência Seg. Soc. com o limite máximo de 438,81€ (=1 IAS) se a base é < 1,5 IAS (658,22€); b) 2/3 da remuneração registada como base de incidência Seg.Soc. com o limite máximo 1 SMN (665€), se a base é = ou > 1,5 IAS (658,22€). Se quebra de faturação >40%< 100%, o valor acima multiplica pela quebra, com os limites máximos indicados.
Empresários em nome individual (Exclusivamente como trabalhadores independentes)	a) Remuneração registada como base de incidência Seg. Soc. se a base é < 1,5 IAS (658,22€). b) 2/3 da remuneração registada como base de incidência Seg.Soc., se a base é = ou > 1,5 IAS (658,22€). Limite máximo igual a 3 SMN(1.995€) e mínimo 50% IAS (219,41€). O apoio é calculado com base no R declarado em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020. Se não houver, o valor usado é o IAS.

B) APOIOS SETORIAS

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021 de 15.01.2021](#): alarga o Programa APOIAR aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada com trabalhadores a cargo e a empresas com > 250 trabalhadores e volume de faturação < 50 milhões de euros pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 de 30.12.2020](#)

- Antecipação e pagamento imediato da 2.ª tranche do apoio relativo aos 3 primeiros trimestres de 2020 (era para ser pago só 60 dias úteis após o primeiro pagamento).
- Alargamento do apoio a fundo perdido ao quarto trimestre de 2020 ([Resolução do CM n.º 101/2020 de 20.11.2020](#), regulamentado pela [Portaria n.º 271-A/2020 de 24.11.2020](#), republicada pela [Portaria n.º 15-B/2021 de 15.01.2021](#): (Programa APOIAR).
- CUMULÁVEL COM APOIO À RETOMA PROGRESSIVA (LAY-OFF PROPORCIONAL AO PNT) E COM LINHAS DE CRÉDITO C/ GARANTIA
- Prolongamento do Programa ATIVAR.PT para 2021 mais direcionado a inclusão de desempregados no mercado de trabalho.
- Agilização e alargamento da medida MARESS de contratação de RH no setor social.
- Desenvolvimento do Programa **FORM.ATIV** para formação e qualificação de trabalhadores nos setores mais atingidos pela crise.
- Robustecimento e agilização de formação Emprego + DIGITAL.
- Prolongamento do Programa **ATIVAR.PT** Formação Profissional.
- Programa **ACELERADOR QUALIFICA**.

PROGRAMA APOIAR

CONDIÇÕES GERAIS

- Todas as candidaturas e os pedidos de pagamento são apresentados no Balcão 2020 <https://balcao.portugal2020.pt>.
- A análise e decisão pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização é feita até 30.06.2021.
- O Programa tem aplicação em todo o território de Portugal continental.
- Decisões são adotadas no prazo de 20 dias após apresentação de candidatura (com desconto do tempo de prestação de esclarecimentos).
- Aceitação deve ser confirmada eletronicamente por termo de aceitação no endereço <https://pas.compete2020.gov.pt> (Plataforma de Acesso Simplificado).
- Decisão de aprovação caduca se não for confirmada em 30 dias a contar da notificação.
- Entidades Intermediárias são IAPMEI e Turismo de Portugal.
- Durante o apoio + 60 dias úteis após último pagamento beneficiário não pode:
 - . Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma;
 - . Iniciar despedimento coletivo, extinção de posto de trabalho ou por inadaptação;
 - . Cessar Atividade.

BENEFICIÁRIOS		REQUISITOS	APOIO CUMULATIVAMENTE COM APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS
Qualquer PME <250 trabalhadores e volume de negócios < €43 milhões Não PME >250 trabalhadores e volume de negócios < €50 milhões	ATIVIDADE ECONÓMICA ANEXO A	CAE	- Subsídio a fundo perdido pago pelo IAPMEI; - Valor - 20% da diminuição de faturação: - até €10.000 para microempresas; - até €55.000 para pequenas empresas; - até €135.000 para médias empresas e Não-PME. NOTA: Com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210, 93294 limite sobe ao escalão seguinte. + apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1T 2021; - €2.500 para microempresas; - €13.750 para pequenas empresas; - €33.750 para médias empresas e Não-PME; NOTA: Com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210, 93294 limite sobe ao escalão seguinte.

PROGRAMA APOIAR RESTAURAÇÃO

BENEFICIÁRIOS	REQUISITOS	APOIO
PME < 250 trabalhadores e volume de negócios < €43 milhões Não PME > 250 trabalhadores e volume de negócios < € 50 milhões	- Estar legalmente constituída a 01.03.2020; - CAE 56 (Restauração e similares); - Ter sede num dos concelhos de Portugal Continental c/ suspensão de atividades; - Ter tido atividade suspensa no período relevante; - Contabilidade organizada; - Não ter processo de insolvência nem ter tido auxílios de emergência ou reestruturação; - Capitais próprios positivos a 31.12.2019 ou novas entradas atestadas Cont. Certificado; - Não ser empresa em dificuldade a 31.12.2019 (médias empresas e não- PME); - Certificação eletrónica do IAPMEI se aplicável (Decreto-Lei n.º 372/2007 de 06.11.2007); - Diminuição da faturação reportada ao e-Fatura em 2020 = > 25% de 2019 ou média mensal fins de semana (01.01.2020 -31.10.2020) ou no período de atividade até esta data; - Declaração de Contabilista Certificado (diminuição de faturação); - Situação em matéria de financiamentos públicos (FEEI) regularizada; - Situação contributiva regularizada nas Finanças e na Seg. Social até ao termo de aceitação; - Não PME: declaração de vol. de negócios < €50 milhões em 2019 ou < €4,1 milhões desde 01.01.2020.	- Subsídio a fundo perdido pago pelo Turismo de Portugal; - Valor: 20% da diminuição de faturação.

PROGRAMA APOIAR RENDAS

BENEFICIÁRIOS	REQUISITOS	APOIO CUMULATIVAMENTE COM APOIAR.PT E APOIAR RESTAURAÇÃO
• PME < 250 trabalhadores e volume de negócios < €43 milhões; • Não PME > 250 trabalhadores e volume de negócios < € 50 milhões.	• Estar legalmente constituída a 01.01.2020; • Atividade económica CAE ANEXO A; • Ser arrendatário para fins não habitacionais registado nas Finanças antes de 13.03.2020; • À data da candidatura não pode existir ou é ineficaz qualquer causa de cessação; • Não ter processo de insolvência nem ter tido auxílios de emergência ou reestruturação; • Capitais próprios positivos a 31.12.2019 ou novas entradas atestadas; • Cont. Certificado; • Não ser empresa em dificuldade a 31.12.2019 (médias empresas e não- PME); • Certificação eletrónica do IAPMEI se aplicável (Decreto-Lei n.º372/2007 de 06.11.2007); • Diminuição da faturação reportada ao e-Fatura em 2020 = > 25% de 2019 ou média mensal; • Situação em matéria de financiamentos públicos (FEEI) regularizada; • Situação contributiva regularizada nas Finanças e na Seg. Social até ao termo de aceitação.	• Subsídio a fundo perdido pelo IAPMEI ou pelo Turismo de Portugal até € 40.000/empresa; • Valor: para empresas com diminuição de faturação > 25% =< 40%, 30% da renda mensal de referência até €1.200/mês/estabto. X 6 meses; • Para empresas com diminuição de faturação > 40%, 50% da renda mensal de referência até €2.000/mês/estabto X 6 meses.

PROGRAMA APOIAR + SIMPLES

BENEFICIÁRIOS: Empresários em nome individual s/ contabilidade organizada

REQUISITOS	APOIO
- Ter início ou reinício de atividade nas Finanças até 01.01.2020 e atividade económica (CAE ANEXO A); - Certificação eletrónica do IAPMEI (Decreto-Lei n.º 372/2007 de 06.11.2007); - Diminuição da faturação reportada ao e-Fatura em 2020 = > 25% de 2019 ou média mensal até 29.02.2020; - Declaração de Contabilista Certificado (diminuição de faturação); - Situação em matéria de financiamentos públicos (FEEI) regularizada; - Situação contributiva regularizada nas Finanças e na Seg. Social até ao termo de aceitação; - Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura.	a) Subsídio a fundo perdido pelo IAPMEI ou Turismo de Portugal; b) Valor: 20% da diminuição da faturação até €4.000/empresa; NOTA: Com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210, 93294 limite sobe a €10.000 + apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1T 2021 = 4T 2020 até € 5.000 NOTA: Com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210, 93294 limite sobe a €12.500.

CAE - ANEXO A

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis

- **Secção G — Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, exceto combustíveis;**
- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
 - 46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria.
 - 46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos.
 - 46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo.
- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
 - 47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.
 - 47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

CAE - ANEXO A

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis

- **Secção I — Alojamento, restauração e similares**
- 55(*): Alojamento.
- 56(*): Restauração e similares. Outras atividades turísticas:
- 493: Outros transportes terrestres de passageiros.
- 50102: Transportes costeiros e locais de passageiros.
- 50300: Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores.
- 77(*): Atividades de aluguer.
- 79(*): Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.
- 823(*): Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.
- 86905(*): Atividades termais.
- 93210(*): Atividades dos parques de diversão e temáticos.
- 93211(*): Atividades de parques de diversão itinerantes.
- 93292(*): Atividades dos portos de recreio (marinas). 93293(*): Organização de atividades de animação turística.
- 93294(*): Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. 93295(*): Outras atividades de diversão itinerantes.

CAE - ANEXO A

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis

- **Outras atividades culturais:**

- 90(*): Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.
- 91(*): Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.
- 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.
- 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.
- 60: Atividades de rádio e de televisão.
- 73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião. 741: Atividades de design.
- 742: Atividades fotográficas.

- **Atividades de serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:**

- 855: Outras atividades educativas.
- 856: Atividades de serviços de apoio à educação. 86230: Atividades de medicina dentária e odontologia.
- 93110(*): Gestão de instalações desportivas.
- 93130: Atividades de ginásio (fitness).
- 93192(*): Outras atividades desportivas, n.e.
- 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.
- 96: Outras atividades de serviços pessoais.

(*) Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P., sendo todas as restantes da responsabilidade do IAPMEI, I. P.

SETOR DA CULTURA E DA PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL

- **Decreto-Lei n.º 6-E/2021 de 15.01.2021**

- Reagendamento de espetáculos não realizados entre 28.02.2020 e 31.03.2021 ([Decreto- Lei n.º 10-I/2020 de 26.03.2021](#)) passa a ter de ocorrer até 30.09.2021.

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021 de 15.01.2021:**

- Subsídio a fundo perdido = incentivo APOIAR correspondente ao 4.º trimestre de 2020 para compensar antecipadamente perdas de faturação a verificar no 1.º trimestre de 2021;

- Subsídio a fundo perdido para salas de espetáculos ao vivo, salas de cinema independente; produtores, promotores e agentes de espetáculos artísticos com o compromisso de programação cultural em contextos físicos ou digitais: apoio extraordinário à tesouraria = parte da quebra de faturação de 2020 face a 2019;

- Subsídio a fundo perdido para pessoas singulares e entidades de todos os setores artísticos para apresentações físicas ou digitais e remuneração.

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 de 20.11.2020**

- Linha de crédito a micro, pequenas e médias empresas e MidCap no setor de serviços e bens de apoio à realização de eventos culturais, festivos, desportivos ou corporativos até € 50.000.000,00 dos quais 20% convertíveis a fundo perdido em caso de manutenção de postos de trabalho (Banco de Fomento).

PROGRAMA GARANTIR CULTURA

- Um apoio a fundo perdido e sem concurso, no montante de 42M€;
- Destinado a todas as empresas e entidades coletivas do setor da cultura a todos os profissionais do setor da cultura (artistas, autores, técnicos);

DGARTES

- **35 M€ para apoios sustentados:**
- Apoio às 75 entidades elegíveis (não apoiadas) do concurso 2020- 2021;
- Complemento de apoio às 12 entidades parcialmente apoiadas no concurso 2020-2021;
- Renovação, em 2022, a todas as entidades, num total de 186, já apoiadas nos concursos bienal e quadrienal;
- 8,4M€ para atribuição de apoio a 368 entidades não apoiadas no concurso de 2020;
- Abertura do programa de apoio à Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP), em 2021;
- Abertura, no final de 2021, do novo programa de apoio a projetos e em parceria;
- Abertura, no 1.º trimestre de 2022, dos concursos de Apoio Sustentado (novo modelo de apoio às Artes).

APOIO SOCIAL A TRABALHADORES DA CULTURA

(todos os CAE e IRS da Cultura)

- 1 IAS por trabalhador (438,81€).

APOIO A ESTRUTURAS ARTÍSTICAS NÃO PROFISSIONAIS

- Direção Regional do Algarve – 160 mil€ (Avisos abertos em janeiro);
- Direção Regional do Alentejo – 107 mil€ (não é necessário aviso);
- Direção Regional do Centro – 70 mil€ (aviso a abrir no início de fevereiro);
- Direção Regional do Norte – 70 mil€ (aviso a abrir em fevereiro).

CINEMA E AUDIOVISUAL

- Reforço do concurso do ICA 2020 com 1,4M€;
- Mais 6 obras apoiadas.

AUMENTO DA QUOTA DE MÚSICA PORTUGUESA NAS RÁDIOS

- Fixar a quota de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora em 30%.

AUTORES, EDITORAS E LIVRARIAS

- 270 mil€ para 24 Bolsas de criação literária;
- 300 mil€ para o programa de aquisição de livros a pequenas e médias livrarias para distribuição pelas bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas;
- 300 mil€ para linha de apoio à edição para editoras portuguesas destinada a comparticipar financeiramente o custo de edição dos livros.

MUSEUS

- 600 mil€ para apoio financeiro a Museus (PROMUSEUS);
- Lançamento do aviso para candidaturas em fevereiro.

SETOR SOCIAL E SOLIDÁRIO

Portaria n.º 281/2020 de 09.12.2020

- Mantém até 31.12.2020 comparticipação financeira da Segurança Social às respostas sociais suspensas e residenciais de apoio a idosos e pessoas com deficiência independentemente da frequência c/ base em fevereiro 2020. Resolução do CM n.º 4-A/2021 de 15.01.2021 prevê alargamento destas medidas para 2021, aguarda-se Portaria de alteração;
- Majoração da domiciliação de apoio social a utentes de Centros de Dia que sejam suspensos até ao limite máximo de serviços a 100% até 31.12.2020 incluindo os que reiniciaram mas voltaram a domiciliar;
- Comparticipação mínima c/ base na resposta de centros de dia;
- Comparticipação familiar Portaria n.º 196-A/2015 de 01.07.2015 e Regulamentos internos de cada Instituição s/ prejuízo de % de redução poderem ser superiores às constantes da Portaria;
- Autorização provisória de funcionamento de equipamentos sociais aptos nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14.03.2007 durante o estado de emergência, retomando depois o regime de autorização;
- Aplicabilidade do Lay-Off simplificado;
- Equiparação a trabalhadores de serviços essenciais;
- Diferimento automático dos reembolsos ao Fundo de Reestruturação do Setor Solidário (Portaria n.º 31/2014 de 05.02.2014);
- Prorrogação dos prazos para prestação de contas anuais até 31.10.2020;
- Diferimento de obrigações fiscais e contribuições Seg. Social;
- Aplicabilidade das medidas de proteção de crédito;

Portaria n.º 281/2020 de 09.12.2020

- Reativação do Programa ADAPTAR SOCIAL+ ([Portaria n.º 178/2020 de 28.07.2020](#) alterada pela [Portaria n.º 269/2020 de 19.11.2020](#) incentivos à adaptação da atividade das respostas sociais).
 - Apoia os custos c/ equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção, reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout Cfr. Despacho n.º 7972/2020, de 14.08.2020;
 - Apoiar os custos com a formação Cfr Despacho n.º 7971/2020, de 14.08.2020.
 - Investimento até € 10.000,00 (subvenção não reembolsável) por financiamento privado e por financiamento público.
- Reforço das Equipas de intervenção rápida;
- Prorrogação da Linha de Apoio ao Setor Social COVID-19.

Portaria n.º 160/2020 de 26.06.2020

define regras de revisão de comparticipações familiares alarga o prazo de vigência da medida excecional relativa às comparticipações financeiras da Seg. Social

Portaria n.º 85-A/2020 de 03.04.2020

BENEFICIÁRIOS: IPSS, ONG de pessoas com deficiência.

REQUISITOS	APOIO
• Manter todos os trabalhadores ao serviço de respostas sociais; • Assegurar a totalidade da retribuição devida às amas.	a) Garantia do pagamento da comparticipação financeira Seg. Social nos acordos de cooperação celebrados por referência a fevereiro 2020; b) Comparticipação dos cuidados domiciliados; c) Autonomia na redução das comparticipações familiares; d) Agilização da abertura de estabelecimentos com processos em curso; e) Possibilidade de recurso a ações de voluntariado; f) Apoio à manutenção dos postos de trabalho; g) Equiparação a trabalhadores de serviços essenciais; h) Prorrogação de prazos de apresentação de contas anuais das instituições; i) Diferimento de obrigações fiscais e contributivas; j) Proteção e apoio à Tesouraria e Liquidez; k) Linha de Financiamento específica para o setor social; l) Apoio técnico do ISS, I. P., para financiamento a fundo perdido da Fundação Calouste Gulbenkian; m) Diferimento de pagamentos do Fundo de Reestruturação do Setor Solidário.

C) APOIOS ÀS FAMÍLIAS E AOS CONSUMIDORES EM GERAL

- [Decreto-Lei n.º 6-E/2021 de 15.01.2021](#): apoio extraordinário ao consumo de energia elétrica aplicável às faturas no prazo de 15 dias a contar de 15.01.2021 (cfr. TABELA) + apoio extraordinário em função da descida acentuada da temperatura para contadores de baixa tensão normal e potência contratada = ou < 6,9 Kva;
- Prorrogação do prazo do art.º 5.º-A do Decreto-Lei n.º 67/2003 de 08.04.2003 por 30 dias a contar da cessação da suspensão e encerramento do estabelecimento;
- Suspensão do prazo para troca ou devolução de produtos durante o período de suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos.

D) MEDIDAS FISCAIS

Decreto-Lei n.º 6-E/2021 de 15.01.2021

- Suspensão entre 01.01.2021 e 31.03.2021 de processos de execução fiscal em curso ou a instaurar pelas Finanças, Seg. Social, ou outras;
- Suspensão de execução de planos prestacionais em curso mas podem continuar a ser pontualmente cumpridos (Seg Social também, fora dos processos executivos);
- A. T. fica impedida de constituir garantias, v.g. penhores (art. 195.º CPPT) e compensar créditos de executado resultantes de reembolso, revisão oficiosa, reclamação ou impugnação judicial (art.º 89.º CPPT);
- Suspensão dos prazos de prescrição e caducidade em execuções em curso ou instauradas entre 01.01.2021 e 31.03.2021;
- Anulação de vendas em curso em todos processos de execução fiscal;
- Mantém-se exigência de situação contributiva regularizada.

E) ACESSO AO CRÉDITO E SUBSÍDIOS A FUNDO PERDIDO

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 de 20.11.2020](#) [Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 de 30.12.2020](#) [Portaria n.º 19/2021 de 22.01.2021](#) (conversão automática na concessão) [Despacho Normativo n.º 1/2021 de 11.01.2021](#), [Despacho Normativo n.º 4/2020 de 20.03.2020](#) e [Despacho Normativo n.º 10/2020 de 11.08.2020](#).

APOIO DE TESOURARIA (CUMULÁVEIS C/ OUTROS APOIOS) ATÉ €300 M

BENEFICIÁRIOS: micro e pequenas empresas de setores particularmente afetados a determinar mediante despacho Min. Economia Empresas do setor industrial exportador orientado para o consumo (indústria têxtil, vestuário, calçado e outras associadas)

REQUISITOS: Capitais próprios positivos a 31.12.2019;

Beneficiário não pode:

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma;
- Iniciar despedimento coletivo, extinção de posto de trabalho por motivos económicos.

CRÉDITO AO ARRENDAMENTO (CUMULÁVEIS C/ OUTROS) ATÉ €100M

BENEFICIÁRIOS: micro e pequenas empresas de setores particularmente afetados relativamente a rendas devidas em 2020 diferidas para 2021 (Despacho Min. Economia)

- Microempresas < 10 trab. + vol. negócios < €2 M
- Pequenas empresas < 50 trab. + vol. negócios < €10 M

CRÉDITO CONVERTÍVEL A FUNDO PERDIDO ATÉ €1050 M

Empresas do setor turístico com elevada % de vol. negócios de exportações $\Rightarrow$ 20% a fundo perdido em caso de manutenção de postos de trabalho (Banco de Fomento).

LINHA DE CRÉDITO ATÉ € 750 M

MidCap e grandes empresas de setores particularmente afetados

- Até ao final de 2021 será criada e regulamentada linha de apoio à tesouraria para micro e pequenas empresas até € 750.000.000,00
- Reembolso será a 10 anos com 18 meses de carência
- Compromisso de não redução de postos de trabalho de 01.10.2020.
- Procedimento simplificado, mediante simples requerimento

LINHA DE APOIO À TESOURARIA SETOR TURÍSTICO

BENEFICIÁRIOS: Microempresas até € 90M e pequenas empresas até € 10M

REQUISITOS	APOIO
• Certificação eletrónica IAPMEI c/ CAE abaixo indicados; • Situação regularizada junto das Finanças e Seg. Social; • Licenciamento e registo no RNTurismo, se exigível; • Não serem empresa em dificuldade (insolvência, reestruturação); • Não terem sido sancionadas admn/judicial nos 2 anos antes; • Não terem sido condenadas por despedimento ilegal de mulheres; • Atividade efetiva ainda que impossibilitada por lei ou Governo.	• Apoio reembolsável s/ juros de: a) €750 /mês por trab.a 29.02.2020 X 3 meses c/ máx. € 20.000; b) Reembolso a 3 anos a contar do contrato c/ carência 12 meses; c) Prestações iguais e sucessivas c/ periodicidade trimestral; d) Prestação de fiança pessoal de 1 sócio como garantia; • 20% PODE PASSAR A NÃO REEMBOLSÁVEL desde que a 30.06.2021 mantenha os postos de trabalho de 29.02.2020.

CAE

- 551 — Estabelecimentos hoteleiros.
- 55201 — Alojamento mobilado para turistas .
- 55202 — Turismo no espaço rural.
- 55204 — Outros locais de alojamento de curta duração.
- 55300 — Parques de campismo e de caravanismo.
- 561 — Restaurantes.
- 563 — Estabelecimentos de bebidas.
- 771 — Aluguer de veículos automóveis.
- 79 — Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas.
- 82300 — Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.
- 90040 — Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas.
- 91020 — Atividades dos museus.
- 91030 — Atividades dos sítios e monumentos históricos.
- 91041 — Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários.
- 91042 — Atividades dos parques e reservas naturais.
- 93110 — Gestão de instalações desportivas.
- 93192 — Outras atividades desportivas, n. e.
- 93210 — Atividades de parques de diversão e temáticos.
- 93211 — Atividades de parques de diversão itinerantes.
- 93292 — Atividades dos portos de recreio (marinas).
- 93293 — Organização de atividades de animação.
- 93294 — Outras atividades de diversão e recreativas, n. e.
- 93295 — Outras atividades de diversão itinerantes.
- 96040 — Atividades de bem -estar físico.

Lei n.º 75-B/2020 de 30.12.2020 (LOE)
Decreto-Lei n.º 107/2020 de 31.12.2020

- Alargamento da moratória para 30.09.2021 (Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26.03.2020 alt. Decreto-Lei n.º 78-A/2020 de 29.09.2020);
- Adesão deve ser comunicada até 31.03.2021;
- Período de aplicação máx. 9 meses da comunicação;
- Podem aderir entidades que beneficiaram de medidas de apoio por < 9 meses desde que o período total dos efeitos seja < 9 meses.

F) MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS ARRENDAMENTOS

- [Lei n.º 75-A/2020 de 30.12.2020](#) que altera o regime excecional de mora no pagamento da renda habitacional e não habitacional, alterando as Leis n.ºs 1-A/2020 de 19.03.2020;
- [Lei n.º 4-C/2020 de 06.04.2020](#) atualizada pelas Leis n.ºs 45/2020 de 20.08.2020 e 17/2020 de 29.05.2020 e 75-A/2020 de 30.12.2020

TODOS OS ARRENDAMENTOS	ARRENDAMENTOS NÃO HABITACIONAIS
Suspensão até 30.06.2021, sujeito ao pagamento da renda nesse mês: a) A produção de efeitos das denúncias efetuadas pelo senhorio; b) A caducidade dos contratos de arrendamento, salvo se o arrendatário não se opuser à cessação; c) A produção de efeitos da revogação, da oposição à renovação de contratos efetuadas pelo senhorio; d) O prazo indicado no artigo 1053.º do Código Civil, se o termo ocorrer durante o período em que vigorarem as referidas medidas; e) A execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado. MESES ABRANGIDOS: outubro a dezembro de 2020 e janeiro a junho 2021	LOJAS ENCERRADAS: prorrogação do contrato por = período desde o termo original não podendo resultar novo termo antes de 6 meses após levantamento do encerramento (reabertura). CONDIÇÃO: não haver mora após a reabertura. NOTA: encerramento por ordem legal não pode ser invocado p/ resolução ou denúncia ou outra forma de extinção nem como fundamento de desocupação de imóveis.

REQUISITOS	APOIO
• Encerramento/suspensão de atividades por efeito da lei ou Governo s/ prejuízo de comércio eletrónico ou serviços à distância; • Estabelecimento de restauração e similares encerrados por efeito da lei ou Governo s/ prejuízo de take-away ou entrega a domicílio.	Diferimento do pagamento das rendas de lojas: a) Nos meses do estado de emergência e 1.º mês seguinte; b) Nos meses de encerramento por determinação legal; c) Nos 3 meses seguintes ao levantamento do encerramento ou da suspensão de atividade. Paga em 24 prestações sucessivas = 1/24 da dívida+ renda do mês ou até ao dia 08 de cada mês no caso de renda não mensal. Limite: rendas vencidas após 31.12.2020. Período de regularização: 01.01.2021- 31.12.2022. Beneficiários devem remeter trimestralmente informação (prova). Senhorios: Acesso a linha de crédito a custo reduzido a regulamentar p/ diferença entre renda devida e taxa de esforço máxima de 35%. Arrendatários: não se aplica a indemnização (1041.º n.º 1 Cód. Civil). Obrigatório avisar o senhorio por escrito até 5 dias antes da 1.ª renda por carta registada c/ AR para a morada constante do contrato ou com. Anterior OU enviar ao senhorio proposta de acordo de pagamento c/ indicação de prazo de resposta 10 dias, conteúdo possível da resposta e indicação da consequência da falta de resposta (aceitação tácita). Se carta devolvida deve ser reenviada 30 a 60 dias após a primeira e se esta for devolvida considera-se recebida no 10.º dia útil após envio. Se recusa de assinatura lavra-se nota do incidente e fica efetuada no próprio dia se não localizar destinatário fica notificado no 10.º dia. NOTA: Se ainda estão encerrados pode voltar a diferir pagamento de 01.01.2022- 31.12.2023 nos mesmos termos acima indicados. Obrigatório avisar o senhorio por escrito até 20 dias após 31.12.2020.

+ APOIO A FUNDO PERDIDO

BENEFICIÁRIOS: Arrendatários não habitacionais

APOIO A FUNDO PERDIDO QUEBRA DE FATURAÇÃO >25% e <40%	APOIO A FUNDO PERDIDO QUEBRA DE FATURAÇÃO >40%
• Apoio de 30% do valor da renda c/ máx € 1.200/mês; • Suspensão de execução de garantias bancárias.	• Apoio de 50% do valor da renda c/ máx € 2.000/mês; • Suspensão de execução de garantias bancárias.

REGIME LOJAS INSERIDAS EM CENTROS COMERCIAIS

Lei n.º 2/2020 de 31.03.2020 mod. Lei n.º 27-A/2020 de 24.07.2020

BENEFICIÁRIOS	APOIO
• Arrendatários de comércio e serviços em C.Com.	• Não pagamento de rendas mínimas até 31.12.2020, apenas variáveis s/ vendas, pelo pagamento de todas as despesas contratualizadas.

ARRENDAMENTOS HABITACIONAIS

BENEFICIÁRIOS: arrendatários habitacionais

REQUISITOS	APOIO
a) Quebra > 20% dos rendimentos do agregado familiar face a fevereiro 2020, ao mês anterior ou ao período homólogo do ano anterior; b) Taxa de esforço do agregado familiar = ou > 35%.	- Diferimento das rendas nos meses de 04 a 06 de 2020 p/ 07 a 07/2021 - Pagamento em 12 prestações mensais = 1/12 c/ renda desse mês

APOIO FINANCEIRO

BENEFICIÁRIOS: Arrendatários habitacionais s/ renda social, estudantes s/ rendimentos de trabalho e fiadores e arrendatários não habitacionais, senhorios habitacionais.

REQUISITOS	APOIO
- Quebra >20% dos rendimentos do agregado face ao mês anterior ou período homólogo do ano anterior (senhorios: quebra causada por falta de rendas); - Taxa de esforço p/ pagamento de renda => 35% < 100%; - Estudantes: residência a + 50Km do estab. ensino; - Declaração sob compromisso de honra ou Contab. Certificado seguido de comprovativos no prazo de 60 dias.	- Empréstimo s/ juros pela diferença entre renda devida e taxa de esforço 35% não podendo o rendimento disponível restante ficar < 1 IAS; - Mutuários de baixos rendimentos ⇒ comparticipação não reembolsável; - R médio mensal = Total de R do agregado/3 nos últimos 3 meses de apoio; - Atribuição pelo IHRU, I.P. (Instituto de Habitação).



Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor
e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais